

LEI N° 210, DE 28 DE AGOSTO DE 1.964

(Dispõe sobre concessão de passos escolares)

*

CARLOS QUEIROZ, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto N° 35/64, e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - O sistema de fornecimento de passos escolares instituído pela Lei n° 5 de 13.8.56, modificado pela Lei nº 187, de 13.4.64, passará a ser feito de acordo com o seguinte critério:

I - serão fornecidos passos escolares:

- a) - para alunos do curso primário de 1^a ao 4^a ano, que residirem a mais de dois quilômetros da unidade escolar mais próxima em condições de atendê-lo;
- b) - aos alunos de cursos preparatórios e aos matriculados no grau médio, compreendendo o curso secundário, o normal e o comercial.

Artigo 2º - Os passos, somente poderão ser utilizados para o transporte de alunos nos dias letivos ou de solenidade cívica, ficando o pai ou responsável pelo aluno, sujeito a multa igual a meio salário mínimo vigente no Município, pelo uso indevido dos passos, além da penalidade cominada no parágrafo seguinte.

Parágrafo único - Na primeira infração, o aluno faltante terá o passe suspenso por um semestre, sendo definitivamente cancelado no caso de reincidência.

Artigo 3º - Para a concessão do passe, o Prefeito Municipal adotará os modelos e impressos que julgar necessários, correndo por conta dos interessados as despesas com reconhecimento de firmas, fotografias e outras que se tornarem precisas.

Artigo 4º - A concessão do passe dependerá de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, devidamente instruído com o testemunho do Diretor ou Regente escolar provando a matrícula do aluno no Estabelecimento, e o fato do aluno do curso primário residir a mais de dois quilômetros da escola.

Artigo 5º - Fica dispensada a prova de pobreza a que alude a Lei nº 187, de 13.4.64, para obtenção de passos escolares.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 7º - Cumpra-se, na forma do costume.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 28 de Agosto de 1.964.

JOSE CESARIO PIMENTEL
Diretor da Contabilidade
(Diretor Geral)

CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada na
mais recente no local do costume, em 28.8.64.


SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL

PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretário